

COMUNICADO – ENSE E.P.E.

Assunto: Incorporação de biocombustíveis – obrigações legais dos incorporadores – valor das compensações em caso de incumprimento

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 8/2021, de 20 de janeiro, que introduziu alterações ao Decreto-Lei n.º 117/2010, de 25 de outubro, em especial no que diz respeito ao valor das compensações a pagar pelo incumprimento das obrigações de incorporação de biocombustíveis, importa divulgar aos operadores económicos o seguinte:

1. O artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 117/2010, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 8/2021, de 20 de janeiro, impõe aos incorporadores o cumprimento de metas de incorporação de biocombustíveis, relativamente às quantidades de combustíveis rodoviários introduzidas no consumo, com exceção do gás de petróleo liquefeito e do gás natural;
2. A obrigação de incorporação é comprovada pelos incorporadores, trimestralmente, e até ao final do mês seguinte ao trimestre a que respeita, através da apresentação de TdB junto da ENSE, E.P.E., a qual procede ao seu cancelamento;
3. O incumprimento das obrigações de apresentação dos TdB como comprovativo da incorporação de biocombustíveis implica o pagamento de compensações por cada TdB em falta;
4. O montante de cada TdB em falta corresponde a duas vezes o valor mais elevado do TdB licitado, no conjunto dos três últimos leilões realizados pela DGEG (nº 1 do artigo 24º do DL 8/2021);
5. De forma a dar cumprimento da identificada disposição legal cumpre informar que foi concluída a análise das atas dos leilões, verificando-se que o valor mais elevado do TdB licitado, no conjunto dos três últimos

leilões realizados pela DGEG, foi o valor do 5º leilão realizado em 2017, conforme quadro infra:

Valores em (euros) de licitação do TdB nos últimos três leilões realizados

Ano	Nº de Leilão da DGEG	Valor TdB Licitado (€)
2015	3º	365,00
2016	4º	498,00
2017	5º	599,00

Pelo exposto, informa-se que, de acordo com o procedimento realizado, o montante das compensações devidas pelo incumprimento das obrigações de apresentação dos TdB comprovativos da incorporação nos termos do n.º 2 do artigo 11.º e do artigo 13.º, corresponde a € 1 198,00 (2 X 599,00 €), por cada TdB em falta;

6. Nestes termos, o valor das compensações corresponde a € 1 198,00, em caso de incumprimento.

Lisboa, ENSE, E.P.E., 17 de março de 2021

Filipe Meirinho



Presidente do Conselho de Administração